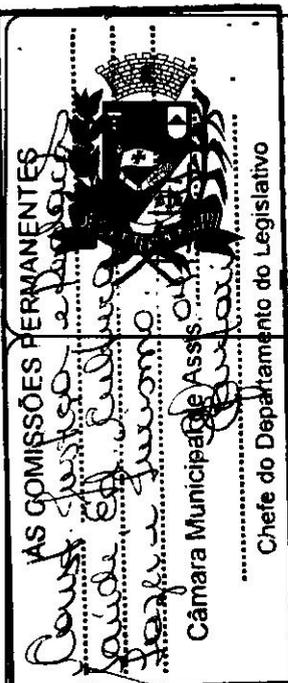


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 118/2011

CRIA O PROGRAMA "OUTUBRO ROSA" DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado no Município o Programa "Outubro Rosa", a ser realizado anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância do exame, conscientizar e prevenir o câncer de mama.

Art. 2.º. O programa será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e será executado através das seguintes atividades:

- I- Facilitação dos exames de rotina para prevenção do câncer de mama, em toda rede municipal de saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;
- II- Elaboração e distribuição de informativos conscientizando as mulheres sobre a importância do exame de mama, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença após diagnosticada;
- III- Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame, da prevenção e conscientização sobre o câncer de mama.

Art. 3.º. Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor de rosa, oficial do programa, dos prédios públicos e principais monumentos do município.

Art. 4.º. A Câmara Municipal deverá realizar anualmente uma sessão solene durante o mês de outubro, em alusão ao programa, com o objetivo de divulgá-lo e homenagear as pessoas e organizações nele envolvidas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.290, de 24 de março de 2003.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do presente projeto de lei é somar o município ao movimento popular conhecido como "Outubro Rosa", que marca a luta contra o câncer de mama em todo o mundo.

A iniciativa do Outubro Rosa nasceu há 10 anos na Califórnia (EUA) quando o Congresso Americano aprovou o mês de outubro como o mês nacional de prevenção ao câncer de mama. Os primeiros movimentos contra a doença começaram com a adoção do laço cor-de-rosa, lançado pela Fundação Susan G. Fomen for the Cure, para a Corrida pela Cura, realizada em Nova Iorque em 1990. Desde então entidades começaram a fomentar ações voltadas à prevenção do câncer de mama denominadas como Outubro Rosa. Para sensibilizar a população inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços rosa, principalmente nos locais públicos. A ação de iluminar de rosa monumentos, surgiu posteriormente, e não há uma informação oficial, de como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação. No ano passado a coloração rosa chegou à Torre Eiffel, em Paris no Cristo Redentor, um dos maiores símbolos nacionais.

Vê-se, assim, a importância desse programa já que o câncer de mama é provavelmente o mais temido pelas mulheres, devido à sua alta frequência e sobretudo pelos seus efeitos psicológicos, que afetam a percepção da sexualidade e a própria imagem pessoal. Ele é relativamente raro antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente.

Este tipo de câncer representa nos países ocidentais uma das principais causas de morte em mulheres. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos Registros de Câncer de Base Populacional de diversos continentes.

No Brasil, o câncer de mama é o que mais causa mortes entre as mulheres. Os sintomas do câncer de mama palpável são o nódulo ou tumor no seio, acompanhado ou não de dor mamária. Podem surgir alterações na pele que recobre a mama, como abaulamentos ou retrações ou um aspecto semelhante a casca de uma laranja. Podem também surgir nódulos palpáveis na axila.

História familiar é um importante fator de risco para o câncer de mama, especialmente se um ou mais parentes de primeiro grau (mãe ou irmã) foram acometidas antes dos 50 anos de idade. Entretanto, o câncer de mama de caráter familiar corresponde a aproximadamente 10% do total de casos de cânceres de mama.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A idade constitui um outro importante fator de risco, havendo um aumento rápido da incidência com o aumento da idade. A menarca precoce (idade da primeira menstruação), a menopausa tardia (após os 50 anos de idade), a ocorrência da primeira gravidez após os 30 anos e a nuliparidade (não ter tido filhos), constituem também fatores de risco para o câncer de mama.

Ainda é controversa a associação do uso de contraceptivos orais com o aumento do risco para o câncer de mama, apontando para certos subgrupos de mulheres como as que usaram contraceptivos orais de dosagens elevadas de estrogênio, as que fizeram uso da medicação por longo período e as que usaram anticoncepcional em idade precoce, antes da primeira gravidez.

A ingestão regular de álcool, mesmo que em quantidade moderada, é identificada como fator de risco para o câncer de mama, assim como a exposição a radiações ionizantes em idade inferior a 35 anos.

As formas mais eficazes para detecção precoce do câncer de mama são o exame clínico da mama e a mamografia. O Exame Clínico das Mamas (ECM) quando realizado por um médico ou enfermeira treinados, pode detectar tumor de até 1 (um) centímetro, se superficial. O Exame Clínico das Mamas deve ser realizado conforme as recomendações técnicas do Consenso para Controle do Câncer de Mama. A sensibilidade do ECM varia de 57% a 83% em mulheres com idade entre 50 e 59 anos, e em torno de 71% nas que estão entre 40 e 49 anos. A especificidade varia de 88% a 96% em mulheres com idade entre 50 e 59 e entre 71% a 84% nas que estão entre 40 e 49 anos.

A mamografia é a radiografia da mama que permite a detecção precoce do câncer, por ser capaz de mostrar lesões em fase inicial, muito pequenas (de milímetros).

É realizada em um aparelho de raio X apropriado, chamado mamógrafo. Nele, a mama é comprimida de forma a fornecer melhores imagens, e, portanto, melhor capacidade de diagnóstico. O desconforto provocado é discreto e suportável.

Estudos sobre a efetividade da mamografia sempre utilizam o exame clínico como exame adicional, o que torna difícil distinguir a sensibilidade do método como estratégia isolada de rastreamento.

A sensibilidade varia de 46% a 88% e depende de fatores tais como: tamanho e localização da lesão, densidade do tecido mamário (mulheres mais jovens apresentam mamas mais densas), qualidade dos recursos técnicos e habilidade de interpretação do radiologista. A especificidade varia entre 82%, e 99% e é igualmente dependente da qualidade do exame.

1



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Os resultados de ensaios clínicos randomizados que comparam a mortalidade em mulheres convidadas para rastreamento mamográfico com mulheres não submetidas a nenhuma intervenção são favoráveis ao uso da mamografia como método de detecção precoce capaz de reduzir a mortalidade por câncer de mama. As conclusões de estudos de meta-análise demonstram que os benefícios do uso da mamografia se referem, principalmente, a cerca de 30% de diminuição da mortalidade em mulheres acima dos 50 anos, depois de sete a nove anos de implementação de ações organizadas de rastreamento.

O INCA não estimula o auto-exame das mamas como estratégia isolada de detecção precoce do câncer de mama. A recomendação é que o exame das mamas pela própria mulher faça parte das ações de educação para a saúde que contemplem o conhecimento do próprio corpo.

As evidências científicas sugerem que o auto-exame das mamas não é eficiente para o rastreamento e não contribui para a redução da mortalidade por câncer de mama. Além disso, o auto-exame das mamas traz consigo conseqüências negativas, como aumento do número de biópsias de lesões benignas, falsa sensação de segurança nos exames falsamente negativos e impacto psicológico negativo nos exames falsamente positivos.

Portanto, o exame das mamas realizado pela própria mulher não substitui o exame físico realizado por profissional de saúde (médico ou enfermeiro) qualificado para essa atividade.

Entendemos com isto estar evidenciada a pertinência da matéria ora apresentada e pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora - PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.290 DE 24 DE MARÇO DE 2003

Projeto de Lei nº 015/2003. Autoria: Vereadora Isabel Cristina Moreli Bertogna

Institui o 3º domingo do mês de maio como "Dia Municipal de Prevenção do Câncer de Mama".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art 1º. Fica instituído, no terceiro domingo do mês de maio, o "Dia Municipal de Prevenção do Câncer de Mama".

Parágrafo Único. O dia instituído no artigo 1º desta Lei tem o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art 2º. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a Associação Voluntária do Câncer, a promover naquele dia, manifestações ligadas ao tema, diagnósticos preventivos, chamando atenção da mulher assisense.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de março de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 118/2011
PARECER Nº 148/2011

**Cria o Programa "OUTUBRO ROSA"
de Conscientização e Combate ao
Câncer de Mama no Município de
Assis**

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES e RICARDO PINHEIRO SANTANA, visando criar no município de Assis o Programa "Outubro Rosa" a ser realizado anualmente durante o mês de outubro com o objetivo de divulgar, conscientizar e prevenir o câncer de mama, já que é um programa realizado em todo o mundo no referido mês, bem como autorizar o município a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 09 de novembro de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador jurídico